



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

Rio de janeiro, 21 de março de 2012.

### COMUNICAÇÃO Nº 088/12 – TJD/RJ

#### DECISÃO DA “3ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Dilson Neves Chagas, presentes os Auditores Dr. Leandro R. Apolinário, Dr. Luiz Bomfim Pereira da Cunha, filho, Dr. Daniel Portugal, Dr. Celso Jorge F. Belmiro, Dr. José Avelino Atalla, o Procurador Dr. Michel V. Sader, reuniu-se às 15h14min do dia 21 de março de 2012, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a 3ª Comissão Disciplinar Regional tomando as seguintes deliberações.

**1) Aprovada a ata da sessão anterior.**

**2) Processo: nº 129/12**

Denunciado: André Luiz Leite (Atleta do Boavista SC)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

Jogo: Boavista SC x Nova Iguaçu FC

Categoria: Série A - Profissional

Data jogo: 23/02/2012

Representante legal do denunciado: Dr. Rafael Fachada

Auditor Relator: Dr. José Avelino Atalla

**Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.**



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

3) Processo: nº 130/12

1º) Denunciado: Flavio dos Santos da Silva (Atleta do Artsul FC)

Tipificação: Art. 254-A § 1º II do CBJD.

2º) Denunciado: Roberto de Bragança (Treinador do Artsul FC)

Tipificação: Art. 258 § 2º II do CBJD.

3º) Denunciado: Roberto Cunha Ribeiro Filho (Atleta do São Cristóvão FR)

Tipificação: Art. 254 § 1º II do CBJD.

4º) Denunciado: Fabio Eller de Oliveira (Árbitro)

Tipificação: Art. 266 do CBJD.

Jogo: Artsul FC x São Cristóvão FR

Categoria: Série B - Profissional

Data jogo: 25/02/2012

Representante legal dos denunciados: Dr. Giuliano Bozzano (Árbitro)

Auditor Relator: Dr. Celso Belmiro

**Resultado:** A D. Procuradoria abre mão da prova do vídeo e requer a absolvição do 2º denunciado.

Pelo Dr. Luiz Bomfim foi dito que necessário se faz uma declaração de voto, pois votou pela absolvição de todos os denunciados por entender que a denúncia é inépta, vez que traz em seu bojo contradição intransponível, pois denuncia o árbitro, afirmando que não relatou a conduta dos atletas e denuncia os mesmos atletas. Assim ou a súmula não poderia servir de base para denunciar os atletas e denunciar-se-ia o árbitro, ou os denunciados seriam os atletas e não o árbitro. Entretanto a denúncia foi oferecida contra os atletas e o árbitro, restando inépta.

No mérito por maioria (4x1), suspenso o 1º denunciado em 5(cinco) partidas, quanto à imputação do art. 254-A § 1º II do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Luiz Bomfim que absolia o denunciado, quanto à imputação do art. 254-A § 1º II do CBJD.

No mérito por maioria (4x1), absolvido o 2º denunciado, quanto à imputação do art. 258 § 2º II do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. José Avelino Atalla que aplicava pena de 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 258 § 2º II do CBJD.

No mérito por maioria (4x1), suspenso o 3º denunciado em 2(duas) partidas, quanto à imputação do art. 254 § 1º II do CBJD. Voto vencido



## **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

do Auditor Dr. Luiz Bomfim que absolia o denunciado, quanto à imputação do art. 254 § 1º II do CBJD.

No mérito por maioria (3x1), absolvido o 4º denunciado, quanto à imputação do art. 266 do CBJD. Votos vencidos dos Auditores Dr. Celso Belmiro e Dr. José Avelino Atalla que aplicavam pena de 30(trinta) dias, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 266 do CBJD. O Dr. Daniel Portugal se declara impedido de votar por relacionamento de amizade com o árbitro.

### **4) Processo: nº 131/12**

Denunciado: André Ricardo de Oliveira Campos (Atleta do AA Portuguesa)

Tipificação: Art. 250 c/c 258 § 2º II do CBJD

Jogo: AA Portuguesa x Sampaio Correia FE

Categoria: Série B - Profissional

Data jogo: 03/03/2012

Representante legal do denunciado: Dr. Mateus Mota

Auditor Relator: Dr. Luiz Bomfim, filho

Resultado: Apresentado pelo patrono do denunciado prova de vídeo.

No mérito por maioria (4x1) suspenso o denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD. Por maioria de votos, suspenso em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 258 § 2º II do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Daniel Portugal que aplicava pena de 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 250 do CBJD, e 2(duas) partidas, quanto à imputação do art. 258 § 2º II do CBJD.

### **5) Processo: nº 132/12**

Denunciado: Jullyano Henrick Pinheiro dos S. Elias (Atleta do CE Rio Branco)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: São Cristóvão FR x CE Rio Branco

Categoria: Série B - Juniores

Data jogo: 03/03/2012

Representante legal dos denunciados: Ausente



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

**Auditor relator: Dr. Daniel Portugal**

**Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 2(duas) partidas, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.**

**6) Processo: nº 133/12**

**1º Denunciado: Alef Medesco de Almeida (Atleta do Ceres FC)**

**Tipificação: Art. 250 do CBJD**

**2º Denunciado: Thiago César Chis Nascimento (Atleta do Barra Mansa FC)**

**Tipificação: Art. 254-A II do CBJD**

**Jogo: Ceres FC x Barra Mansa FC**

**Categoria: Série B - Juniores**

**Data jogo: 03/03/2012**

**Representante legal dos denunciados: Ausente**

**Auditor Relator: Dr. Luiz Bomfim, filho**

**Resultado: Requerido pela D. Procuradoria a desclassificação do art. 254-A II para o art. 254 § 1º II para o 2º denunciado.**

**Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.**

**No mérito por maioria (4x1), suspenso o 2º denunciado em 1(uma) partida, quanto à desclassificação do art. 254-A II para o art. 254 § 1º II do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Daniel Portugal que aplicava pena de 2(duas) partidas, quanto à desclassificação do art. 254-A II para o art. 254 § 1º II do CBJD.**

**7) Processo: nº 134/12**

**Denunciado: Arthur Pereira dos Santos (Atleta do Ceres FC)**

**Tipificação: Art. 250 do CBJD**

**Jogo: Ceres FC x Barra Mansa FC**

**Categoria: Série B - Profissional**

**Data jogo: 03/03/2012**

**Representante legal do denunciado: Ausente**

**Auditor Relator: Dr. Luiz Bomfim, filho**



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

**Resultado:** Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 2(duas) partidas, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

### 8) Processo: nº 135/12

**Denunciado:** Fabio André Guimarães Lima (Atleta do Bangu AC)

**Tipificação:** Art. 254 do CBJD.

**Jogo:** Bonsucesso FC x Bangu AC

**Categoria:** Série A - Profissional

**Data jogo:** 04/03/2012

**Representante legal do denunciado:** Dr. Tiago Amaro

**Auditor relator:** Dr. José Avelino Atalla

Pela defesa foi solicitado o adiamento, pois o atleta não mais pertence à agremiação, e esta tentou comunicar o julgamento via telefone, mas não obteve êxito, mencionando o art. 51-A CBJD. A comissão decidiu realizar o julgamento, pois a citação atingiu a finalidade e não houve prejuízo, pois a defesa compareceu e exerceu sua função.

**Resultado:** No mérito por maioria (3x2), suspenso o denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 254 do CBJD. Votos vencidos dos Auditores Dr. Dilson N. Chagas e Dr. Daniel Portugal que aplicavam pena de 2(duas) partidas, quanto à imputação do art. 254 do CBJD

### 9) Processo: nº 136/12

**Denunciado:** Rui Oliveira dos Santos (Atleta do Bonsucesso FC)

**Tipificação:** Art. 254-A do CBJD

**Jogo:** Bonsucesso FC x Bangu AC

**Categoria:** Série A - Juniores

**Data jogo:** 04/03/2012

**Representante legal do denunciado:** Dr. Paulo Cesar Victer

**Auditor relator:** Dr. Daniel Portugal



## **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

---

**Resultado: Requerida pela D. Procuradoria a desclassificação para o art. 250 do CBJD.**

**Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 254-A para o art. 250 CBJD.**

### **10) Processo: nº 137/12**

**1º) Denunciado: Leonardo de Oliveira Santos (Atleta do Artsul FC)**

**Tipificação: Art. 254 do CBJD**

**2º) Denunciado: Daniel Gomes de Jesus (Atleta do Artsul FC)**

**Tipificação: Art. 243-F do CBJD**

**Jogo: Artsul FC x Tigres do Brasil**

**Categoria: Série B - Profissional**

**Data jogo: 07/03/2012**

**Representante legal do denunciado: Ausente**

**Auditor relator: Dr. Celso Belmiro**

**Resultado: No mérito por maioria (4x1), suspenso o 1º denunciado em 2(duas) partidas, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 254 do CBJD. Voto vencido do Dr. Daniel Portugal que aplicava pena de 2(duas) partidas, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.**

**Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 4(quatro) partidas e multado em R\$ 100,00 (cem reais), quanto a desclassificação do art. 243-F para o art. 243-F § 1º do CBJD.**

### **11) Processo: nº 138/12**

**Denunciado: Thaillan Christian P. Lourenço (Atleta do Friburguense AC)**

**Tipificação: Art. 250 do CBJD**

**Jogo: Nova Iguaçu FC x Friburguense AC**

**Categoria: Série A - Juniores**

**Data jogo: 29/02/2012**

**Representante legal do denunciado: Ausente**

**Auditor relator: Dr. Daniel Portugal**



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

**Resultado:** Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

**12)** Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

**13)** Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

**14)** O Procurador se manifestou em todos os processos.

**15)** "Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD".

**16)** OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

**17)** Sem mais, foi encerrada a sessão às 16h45min.

Rio de janeiro, 21 de março de 2012.

**Dílson Neves Chagas**  
Presidente da Comissão

**Rosangela R. Silva**  
Secretária Adjunta